

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2025
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
PARA ATENDER NECESSIDADE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.727, de 09 de janeiro de 2025, terá o prazo de contratação de 01 (uma) Monitora de Escola prorrogado até a data de 18 de dezembro de 2026, em razão da servidora pública estar gestante.

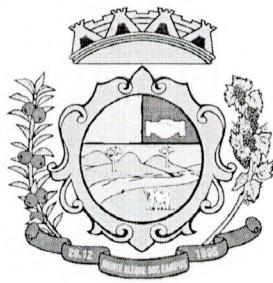
Art. 2º - Em relação aos demais contratados pela Lei Municipal nº 1.727, de 09 de janeiro de 2025, o prazo de autorização para contratação temporária e emergencial fica inalterado.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de dezembro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

O Projeto de Lei nº 096/2025, tem por escopo alterar a data de vencimento do contrato temporário e emergencial de trabalho da servidora ANATIELE DE JESUS MULLER em razão da referida funcionária estar gestante.

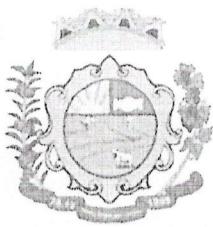
As justificativas constam do Memorando 307/2025/SMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em anexo.

Em anexo a Lei Municipal nº 1.727, de 09 de janeiro de 2025.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 307/2025/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 01 de dezembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de prorrogação do contrato temporário da monitora de escola, Anatiele de Jesus Muller.

A referida monitora está contratada até o encerramento desse ano letivo, ou seja, 18 de dezembro de 2025 e está na décima primeira semana de gestação. Portanto, o contrato deverá ser prorrogado por 12 meses, ou seja, até 18 de dezembro de 2026, para o cumprimento da legislação atual quanto aos direitos constitucionais.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Protocolo Nº 483/2025
Livreto 10 Fls. 34
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 07 / 12 / 2025
Protocollista JR



Portal de Legislação do Município de Monte Alegre dos Campos / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 09/01/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2025, iniciando em 13 de Fevereiro de 2025 e com término previsto para 18 de Dezembro de 2025, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
06	Monitor de Escola	20hs
09	Professor Anos Iniciais	20hs
04	Professor de Educação Infantil	40hs
01	Professor Geografia - Anos Finais	20hs
01	Professor Ciências - Anos Finais	20hs
01	Professor Língua Inglesa - Anos Finais	20hs
01	Professor Matemática - Anos Finais	20hs
01	Professor Língua Portuguesa - Anos Finais	20hs
02	Professor Educação Física - Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física - Anos Finais	12hs

Art. 2º Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R\$ 1.955,10; o vencimento básico do cargo de professor anos finais 12hs será de R\$ 1.173,06; e o vencimento básico do cargo de professor de educação infantil 40hs será de R\$ 3.910,20.

§ 1º O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS - R\$ 1.534,70.

§ 2º Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na

forma do Decreto Municipal nº 1.100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de Janeiro de 2025.

*Onilton João Capelini
Prefeito Municipal*